TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 17284/2018 - CLASSE CNJ - 432
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO

REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO
REQUERIDOS: JOSÉ EDIMILSON PIRES DOS SANTOS
HELBERT DE FRANÇA SILVA
JONHATAN TEODORO DE CARVALHO

Número do Protocolo: 17284/2018
Data de Julgamento: 05-07-2018

E M E N T A

DESAFORAMENTO - HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO TORPE E EMPREGO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA E MAJORADO [PRATICADO POR GRUPO DE EXTERMÍNIO], POR TRÊS VEZES, E TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO TORPE E EMPREGO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA E MAJORADO [PRATICADO POR GRUPO DE EXTERMÍNIO] - INTRANQUILIDADE NO SEIO SOCIAL APTO A COMPROMETER O JULGAMENTO E TRAZER DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DO JÚRI - PEDIDO MINISTERIAL DE DESAFORAMENTO - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA COMPOSTA POR POLICIAS MILITARES E AGENTES DE SEGURANÇA PRIVADA [DEZENOVE PESSOAS ENVOLVIDAS], VOLTADA À PRÁTICA DE HOMICÍDIOS - APROXIMADAMENTE 18 (DEZOITO) HOMICÍDIOS CONSUMADOS E 4 (QUATRO) TENTADOS - 13 (TREZE) AÇÕES PENAIS - ASSASSINATOS COMETIDOS COM *"TÁTICAS DE INTELIGÊNCIA"*, UTILIZAÇÃO DE PISTOLAS CALIBRE 9MM E .380, ESCOPETAS CALIBRE 12MM, VEÍCULOS COM *"PLACAS FRIAS"*, BATACLAVAS (*"TOUCAS NINJA"*) E ROUPAS CAMUFLADAS - ATUAÇÃO DE PELO MENOS DOIS EXECUTORES DIRETOS - CARACTERÍSTICAS DE GRUPO DE EXTERMÍNIO [VÍTIMAS COM REGISTROS CRIMINAIS], ATUAÇÃO MEDIANTE

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HENRIQUE MACHADO:23301, em 03/08/2018 14:52:48
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: acab4855-b49b-4575-86a1-bb35eecc7f7f

PAGAMENTO DE RECOMPENSA [CRIME MERCENÁRIO] OU *"QUEIMA DE ARQUIVO"* - QUADRO DE VIOLÊNCIA INDUZ A CONSTATAÇÃO DA INTRANQUILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO - DESENVOLTURA DO GRUPO QUE ELEGE QUEM DEVE VIVER E QUEM MERECE MORRER - RACIOCÍNIO DA PGJ - TESTEMUNHAS AMEAÇADAS E CONHECIMENTO DE JURADOS SOBRE A PERICULOSIDADE DO GRUPO - MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO JUÍZO SINGULAR - FUNDADA SOBRE A PARCIALIDADE DOS JURADOS -DESAFORAMENTO JUSTIFICADO - ACÓRDÃO DO STF E STJ - DESAFORAMENTO - MEDIDA ADMISSÍVEL QUANDO O INTERESSE DA ORDEM PÚBLICA O RECLAMAR, HOUVER DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DO JÚRI OU RISCO À SEGURANÇA PESSOAL DO ACUSADO (CPP, ART. 427) - A FORMA DE EXECUÇÃO DOS HOMICÍDIOS, A ATUAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA, A QUANTIDADE DE AGENTES ENVOLVIDOS, INCLUSIVE POLICIAIS MILITARES LOTADOS EM BATALHÃO DA COMARCA LOCAL, AS AMEAÇAS ÀS TESTEMUNHAS E O CONHECIMENTO DE JURADOS SOBRE A *"PERICULOSIDADE"* DO GRUPO - RISCO À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E À IMPARCIALIDADE DO CONSELHO DE SENTENÇA EVIDENCIADO - CERTEZA DE LIVRE MANIFESTAÇÃO DO JÚRI NÃO NECESSÁRIA BASTANDO INDÍCIOS CAPAZES' DE PRODUZIR A INDETERMINAÇÃO DE ESPÍRITO OU DE RECEIO FUNDAMENTADO - LIÇÃO DOUTRINÁRIA - JULGADOS DO STJ E TJMT - PEDIDO DEFERIDO.

"Estando o juiz da causa mais próximo das partes e da própria comunidade julgadora, tem maior sensibilidade para aferir os detalhes e os problemas que envolvem o processo, motivo pelo qual, em feitos deste jaez, suas informações alcançam enorme relevância para a apreciação do

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HENRIQUE MACHADO:23301, em 03/08/2018 14:52:48
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: acab4855-b49b-4575-86a1-bb35eecc7f7f

pedido em tela, podendo muito bem aferir o peso de possível parcialidade do Tribunal do Júri" (STJ, HC nº 307.963/PI).

Não se mostra *"necessária a certeza de que as circunstâncias que fundamentam o pedido de desaforamento venham a 'tolher a livre manifestação do júri, bastando a previsão 'de indícios capazes' de produzir a indeterminação de espírito ou de receio fundamentado"* (NOVAIS, César Danilo Ribeiro, Apud BITTENCOURT, Edgar de Moura. A Defesa da Vida no Tribunal do Júri. Cuiabá. Editora KCM, 2012. p. 88).

"Na espécie dos autos, a Corte estadual fundamentou, concretamente, a necessidade de desaforamento do julgamento do paciente pelo Tribunal do Júri, por existirem dúvidas acerca da imparcialidade dos jurados, destacando que o acusado, valendo-se de seu cargo público de bombeiro militar, juntamente com outros milicianos da região, vinculados a possível grupo de extermínio, exerce grande influência na sociedade [...]." (STJ, HC nº 238.840/RJ)

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HENRIQUE MACHADO:23301, em 03/08/2018 14:52:48
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: acab4855-b49b-4575-86a1-bb35eecc7f7f

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 17284/2018 - CLASSE CNJ - 432
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO

REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO
REQUERIDOS: JOSÉ EDIMILSON PIRES DOS SANTOS
HELBERT DE FRANÇA SILVA
JONHATANTEODORO DE CARVALHO

R E L A T Ó R I O

EXMO. SR. DES. MARCOS MACHADO

Egrégia Turma:

Desaforamento formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, nos autos de ação penal (Código 447974), na qual foram pronunciados JOSE EDIMILSON PIRES DOS SANTOS, HELBERT DE FRANÇA SILVA e JONHATANTEODORO DE CARVALHOpor homicídio qualificado por motivo torpe e emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima e majorado [praticado por grupo de extermínio], por três vezes, e tentativa de homicídio qualificado por motivo torpe e emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima e majorado [praticado por grupo de extermínio] - art. 121, § 2º, I e IV c/c § 6º do CP e art. 121, § 2º, I e IV c/c § 6º do c/c art. 14, II, todos do CP - (www.mt.jus.br)

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE VÁRZEA GRANDE sustenta ser *"induvidoso que as circunstâncias fáticas e nuanças do caso sob análise - atuação de organização criminosa armada, em ação típica de grupo de extermínio, com participação de, pelo menos, 06 policiais militares da ativa, alguns lotados há anos no mesmo Batalhão; prática de chacinas, além de outros inúmeros e brutais homicídios, inclusive de pessoa sem antecedentes criminais como 'queima de arquivo'; homicídio mercenário; coação no curso do processo mediante grave ameaça a testemunha e seus familiares - são suficientes para demonstrar a existência de intranquilidade no seio social apto a comprometer o julgamento e trazer dúvida sobre a imparcialidade do júri."*

Requer a procedência para que seja determinado *"o desaforamento do julgamento pelo Tribunal Popular do Júri de Várzea Grande para*

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HENRIQUE MACHADO:23301, em 03/08/2018 14:52:48
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: acab4855-b49b-4575-86a1-bb35eecc7f7f

outra Comarca da região" (fls. 2/9).

O Juízo singular informou ser favorável ao desaforamento a fim de que *"seja assegurado que os Acusados tenham um julgamento justo e imparcial, realizado por um corpo de jurados que tenha liberdade de julgar, formando sua convicção livres de qualquer intranquilidade"* (Otávio Peixoto, juiz de Direito - fls. 24/36-TJ).

JONHATAN TEODORO DE CARVALHO e JOSÉ EDIMILSON PIRES DOS SANTOS pugnam pela improcedência do pedido (fls. 106/114-TJ e 122/130-TJ).

HELBERT DE FRANÇA SILVA não se manifestou, apesar de intimado (fls. 149).

A i. Procuradoria Criminal Especializada opina pela procedência, "*determinando-se o desaforamento do julgamento dos acusados Jose Edimilson Pires dos Santos, Helbert de França Silva e Jonhatan Teodoro de Carvalho para a capital do estado, única comarca em que, adotando-se um plano especial de segurança e outras medidas que o Juiz Presidente do Júri se considere necessárias, se poderá levar a cabo o julgamento em condições de normalidade"* (Mauro Viveiros, procurador de Justiça - fls. 152/157-TJ).

É o relatório.

ESCLARECIMENTO

EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI (PRESIDENTE)

Eminentes Pares:

O revisor está ausente, mas o Desembargador Marcos Machado me ponderou que no próximo mês estará de férias, com a particularidade de haver réus presos.

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HENRIQUE MACHADO:23301, em 03/08/2018 14:52:48
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: acab4855-b49b-4575-86a1-bb35eecc7f7f

Acredito que a circunstância excepcional justifica ouvirmos o voto do Desembargador Marcos Machado e suspendermos o julgamento aguardando o revisor, para então concluirmos o julgamento, se todos concordarem.

Com o voto do Desembargador Marcos, temos que aguardar o voto do revisor para concluir o julgamento.

ESCLARECIMENTO

EXMO. SR. DES. MARCOS MACHADO (RELATOR)

Colocando um em julgamento, vamos entender os outros. É uma operação só.

Tentarei absorver, no julgamento do processo nº 5, o nº 6 e 7, porque não há alteração substantiva de fundamentos e muito menos da pretensão recursal. Creio também que esta é a linha da Defesa.

CONSULTA

EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI (PRESIDENTE)

Antes de colher o parecer do Ministério Público, consulto, por questão de cautela, os advogados aqui presentes, Dr. Diogo Botelho e Dr. Heuder Lima de Assis, se concordam com o início do julgamento, porque não está presente o revisor, para que futuramente, não se alegue nulidade, por se ter começado o julgamento com a ausência do revisor.

Vossas Excelências concordam com o início do julgamento?

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HENRIQUE MACHADO:23301, em 03/08/2018 14:52:48
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: acab4855-b49b-4575-86a1-bb35eecc7f7f

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 17284/2018 - CLASSE CNJ - 432
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO

MANIFESTAÇÃO

O ADVOGADO DIOGO PEIXOTO BOTELHO – OAB/MT Nº 15.172.

A defesa de Jonatan concorda com o prosseguimento de julgamento.

MANIFESTAÇÃO

FEZ USO DA PALAVRA O ADVOGADO HEUDER LIMA DE ASSIS (OAB/MT 200006-O)

A defesa de José Edmilson e José Francisco concorda com o início do julgamento.

EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI (PRESIDENTE)

Agradeço e ouço a Procuradoria.

P A R E C E R (ORAL)

EXMO. SR. DR. DOMINGOS SÁVIO DE BARROS ARRUDA

Ratifico o parecer escrito.

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HENRIQUE MACHADO:23301, em 03/08/2018 14:52:48
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: acab4855-b49b-4575-86a1-bb35eecc7f7f

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 17284/2018 - CLASSE CNJ - 432
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EXMO. SR. DES. MARCOS MACHADO (RELATOR)

Qual o nome dele?

O ADVOGADO HEUDER LIMA DE ASSIS (OAB/MT 200006-O)

José Edmilson e José Francisco, Excelência.

EXMO. SR. DES. MARCOS MACHADO (RELATOR)

Doutor, perdoe-me.

Qual é o número do recurso que o senhor mencionou?

O ADVOGADO HEUDER LIMA DE ASSIS (OAB/MT 200006-O)

Claudiomar Garcia de Carvalho, na ação nº 447738, Excelência, que é o pedido de desaforamento.

EXMO. SR. DES. MARCOS MACHADO (RELATOR)

Não tem nenhum.

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HENRIQUE MACHADO:23301, em 03/08/2018 14:52:48
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: acab4855-b49b-4575-86a1-bb35eecc7f7f

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 17284/2018 - CLASSE CNJ - 432
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO

O ADVOGADO HEUDER LIMA DE ASSIS (OAB/MT 200006-O)

Na ação penal de origem.

EXMO. SR. DES. MARCOS MACHADO (RELATOR)

Não tem nenhum desaforamento com esse nome.

O ADVOGADO HEUDER LIMA DE ASSIS (OAB/MT 200006-O)

No desaforamento não, Excelência, mas na sentença de pronúncia.

EXMO. SR. DES. MARCOS MACHADO (RELATOR)

Mas não estamos julgando desaforamentos com recursos interpostos.

O ADVOGADO HEUDER LIMA DE ASSIS (OAB/MT 200006-O)

Desses réus não.

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HENRIQUE MACHADO:23301, em 03/08/2018 14:52:48
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: acab4855-b49b-4575-86a1-bb35eecc7f7f

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 17284/2018 - CLASSE CNJ - 432
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO

V O T O

EXMO. SR. DES. MARCOS MACHADO (RELATOR)

Egrégia Turma:

O pedido é cabível e manejado por quem tem interesse (CPP, art. 427).

O caso em tela merece ser relatado para aferição de relevância do pedido.

Vejamos.

Os acusados JOSE EDIMILSON PIRES DOS SANTOS, HELBERT DE FRANÇA SILVA e JONHATAN TEODORO DE CARVALHO foram pronunciados nos autos de ação penal (Código 447774) porque no dia 13.4.2016 teriam, juntamente com os corréus José Francisco Carvalho, Claudiomar Garcia de Carvalho e Jozilmo Silvério dos Santos, matado as vítimas Márcio Melo de Souza, Vinicius Silva Miranda e Wellington Ormonde Pereira e tentado matar Alan Chagas da Silva, por motivo torpe e emprego de recurso que dificultou a defesa das vítimas - art. 121, § 2º, I e IV c/c § 6º do CP e art. 121, § 2º, I e IV c/c § 6º do c/c art. 14, II, todos do CP - (www.tjmt.jus.br). JONATHAN TEODORO DE CARVALHO foi pronunciado, ainda, por organização criminosa armada - art. 2º, § 2º, c/c art. 1º, § 1º, da Lei 12.850/2013 - (www.tjmt.jus.br)

São acusados de integrar organização criminosa, composta por policias militares e agentes de segurança privada [dezenove pessoas envolvidas], voltada à prática de homicídios no município de Várzea Grande - aproximadamente 18 (dezoito) homicídios consumados e 4 (quatro) tentados, que originaram 13 (treze) ações penais - Códigos 447974, 451181, 447997, 451179, 447765, 447738, 474070, 447774, 451180, 451184, 459133, 523346 e 451183 (www.tjmt.jus.br).

Os assassinatos teriam sido cometidos com *"táticas de inteligência"*, utilização de pistolas calibre 9mm e .380, além de escopetas calibre 12mm, veículos com *"placas frias",* bataclavas (*"toucas ninja"*) e roupas camufladas, mediante atuação de pelo menos dois executores diretos, com características de grupo

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HENRIQUE MACHADO:23301, em 03/08/2018 14:52:48
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: acab4855-b49b-4575-86a1-bb35eecc7f7f

de extermínio [vítimas com registros criminais], além de atuarem mediante o pagamento de recompensa [crime mercenário - vítima Eduardo Rodrigo Becker] ou *"queima de arquivo"* [vítima Rosilene Ferreira de Carvalho].

Os homicídios consumados e tentado em questão *"foram denominados pela mídia como chacina do Cristo Rei"* e teriam sido praticados com envolvimento de 6 (seis) agentes, dentre os quais 3 (três) são policiais Militares [Helbert de França Silva, Jonhatan Theodoro de Carvalho e Jozilmo Silvério dos Santos].

Anote-se, como bem pontuado pelo i. Procurador de Justiça, Mauro Viveiros, que esse *"quadro impressionante de violência induz a constatação da intranquilidade reinante entre a população da comarca de Várzea Grande, onde, ao que se infere, esse grupo age com desenvoltura já há alguns anos, elegendo quem deve viver e quem merece morrer"* (fls. 152/157-TJ).

Outrossim, a testemunha *"Jaime Mantovani, proprietário dos estabelecimentos Hiperfrios e Nossa Pizza, e outras pessoas que lhe são próximas,"* foram ameaçadas por Jean Carlos da Costa Silva, primo de JOSÉ EDMILSON PIRES DOS SANTOS, *"dois dias após os funcionários da referida empresa terem prestado depoimentos em sede policial",* conforme informação do juiz da causa, o qual ressaltou, ainda, que desde a deflagração da primeira fase da operação Mercenários/Talião*, "tem sido frequente a menção por testemunhas, réus e até mesmo jurados dos conhecimentos acerca da 'liga da justiça' e sua periculosidade, grupo que operava no 'grande Cristo Rei', sendo tais condutas homicidas e outras demonstradoras do poderio de coação do grupo praticamente notórias na comunidade local"* (Otávio Peixoto, juiz de Direito - fls. 29/37).

Registre-se que a manifestação favorável do Juízo singular, *"apontando-se fato 'notório' na comunidade local apto a configurar dúvida fundada sobre a parcialidade dos jurados, justifica o desaforamento do processo (Código de Processo Penal, art. 424)"* (STF, HC nº 109023 - Relator: Min. Dias Toffoli - 27.2.2012).

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HENRIQUE MACHADO:23301, em 03/08/2018 14:52:48
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: acab4855-b49b-4575-86a1-bb35eecc7f7f

Nessa vertente, o c. STJ assim decidiu:

> *"Estando o juiz da causa mais próximo das partes e da própria comunidade julgadora, tem maior sensibilidade para aferir os detalhes e os problemas que envolvem o processo, motivo pelo qual, em feitos deste jaez, suas informações alcançam enorme relevância para a apreciação do pedido em tela, podendo muito bem aferir o peso de possível parcialidade do Tribunal do Júri"* (STJ, HC nº 307.963/PI - Relator: Min. Antônio Saldanha Palheiro - 1º.8.2017).

Com efeito, o desaforamento é medida admissível quando o interesse da ordem pública o reclamar, houver dúvida sobre a imparcialidade do Júri ou risco à segurança pessoal do acusado (CPP, art. 427).

Na hipótese, a forma de execução dos homicídios, a atuação de organização criminosa armada, a quantidade de agentes envolvidos, inclusive policiais militares lotados em Batalhão da Comarca de Várzea Grande, as ameaças às testemunhas e o conhecimento de jurados sobre a *"periculosidade"* do grupo, somados, evidenciam o risco à garantia da ordem pública e à imparcialidade do Conselho de Sentença.

Ressalte-se não ser *"necessária a certeza de que as circunstâncias que fundamentam o pedido de desaforamento venham a 'tolher a livre manifestação do júri, bastando a previsão 'de indícios capazes' de produzir a indeterminação de espírito ou de receio fundamentado"* (NOVAIS, César Danilo Ribeiro, Apud BITTENCOURT, Edgar de Moura. A Defesa da Vida no Tribunal do Júri. Cuiabá. Editora KCM, 2012. p. 88).

Destaca-se julgado do c. STJ:

> *"Na espécie dos autos, a Corte estadual fundamentou, concretamente, a necessidade de desaforamento do julgamento do paciente pelo Tribunal do Júri, por existirem dúvidas acerca da imparcialidade dos jurados, destacando que o acusado, valendo-se de seu cargo público de bombeiro militar, juntamente com outros milicianos da região, vinculados*

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HENRIQUE MACHADO:23301, em 03/08/2018 14:52:48
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: acab4855-b49b-4575-86a1-bb35eecc7f7f

a possível grupo de extermínio, exerce grande influência na sociedade de Campos dos Goytacazes [...].” (HC nº 238.840/RJ - Relator: Min. Sebastião Reis Júnior - 17.4.2013)

No mesmo sentido: TJMT, DesJul 12726/2016 - Des. Orlando de Almeida Perri - Turma de Câmaras Criminais Reunidas - 9.12.2016.

Logo, o desaforamento afigura-se pertinente.

Nesse quadro, o julgamento deve ser deslocado para a Comarca da Capital em razão de seu contingente populacional [590.118 mil habitantes - https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/cuiaba/panorama], com maior probabilidade de serem escolhidos jurados desconhecidos e sem influência dos requeridos/vítimas e de seus familiares, além de possuir estrutura suficiente a permitir um julgamento imparcial.

Ademais, a proximidade entre as Comarcas de Várzea Grande e Cuiabá [contíguas] permite maior celeridade ao processo e, consequentemente, a designação da Sessão Plenária com brevidade, a justificar o julgamento na Capital, sobretudo porque os requeridos encontram-se presos.

Com essas considerações, julga-se **PROCEDENTE** o pedido de desaforamento para que os requeridos sejam submetidos ao Tribunal do Júri, na Comarca de Cuiabá (CPP, art. 427 e RITJMT, art. 262).

É como voto.

EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI (PRESIDENTE)

Vamos suspender o julgamento e aguardar o voto do eminente Revisor.

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HENRIQUE MACHADO:23301, em 03/08/2018 14:52:48
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: acab4855-b49b-4575-86a1-bb35eecc7f7f

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 17284/2018 - CLASSE CNJ - 432
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO

EM SETE DE JUNHO DE 2018

CONCLUSÃO DO JULGAMENTO ADIADA, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR, EXMO. SR. DES. PEDRO SAKAMOTO.

V O T O (05-07-2018)

EXMO. SR. DES. PEDRO SAKAMOTO (REVISOR)

Acompanho o voto do Relator.

V O T O

EXMO. SR. DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO (1º VOGAL)

Acompanho o voto do Relator.

V O T O

EXMO. SR. DES. GILBERTO GIRALDELLI (2º VOGAL)

Acompanho o voto do Relator.

V O T O

EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI (3º VOGAL)

Acompanho o voto do Relator.

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HENRIQUE MACHADO:23301, em 03/08/2018 14:52:48
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: acab4855-b49b-4575-86a1-bb35eecc7f7f

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 17284/2018 - CLASSE CNJ - 432
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO

V O T O

EXMO. SR. DES. PAULO DA CUNHA (4º VOGAL)

Acompanho o voto do Relator.

V O T O

EXMO. SR. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA(5º VOGAL)

Acompanho o voto do Relator.

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HENRIQUE MACHADO:23301, em 03/08/2018 14:52:48
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: acab4855-b49b-4575-86a1-bb35eecc7f7f

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS
DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 17284/2018 - CLASSE CNJ - 432
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. PAULO DA CUNHA, por meio da Turma Julgadora, composta pelo DES. MARCOS MACHADO (Relator), DES. PEDRO SAKAMOTO (Revisor), DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO (1º Vogal), DES. GILBERTO GIRALDELLI (2º Vogal), DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI (3º Vogal), DES. PAULO DA CUNHA (4º Vogal), DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA(5º Vogal) e DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA (6º Vogal), proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE DESAFORAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.**

Usaram da palavra os Advogados Diogo Peixoto Botelho - OAB/MT 15172 e Heuder Lima de Assis - OAB/MT 200006-O.

Cuiabá, 05 de julho de 2018.

DESEMBARGADOR MARCOS MACHADO - RELATOR

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HENRIQUE MACHADO:23301, em 03/08/2018 14:52:48
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: acab4855-b49b-4575-86a1-bb35eecc7f7f